



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

LEI Nº 1.932, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de Junho de 2016

Autoriza a proceder a oferta de imóvel para moradia de família de baixa renda e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder a oferta de um imóvel, situado na Rua Travessa João Becker, mediante avaliação e chamamento público, a família de baixa renda, obedecendo a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Saneamento e suas alterações, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O imóvel a ser ofertado está matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí:

I – Imóvel sob matrícula n 40.155.

§ 2º O imóvel é constituído para a moradia de uma família de baixa renda, a ser paga diretamente no Município.

Art. 2º Poderão habilitar-se à aquisição do imóvel, candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – Residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

II – Renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

III – Não seja proprietário ou concessionário a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural no Município, em nome próprio do grupo familiar;

IV – Não ter participado de outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município;

V – Ter filhos em idade escolar quando for o caso devidamente matriculado em estabelecimento de ensino e frequentando a escola;

VI – Ser maior de idade;

VII – Ser casado ou possuir grupo familiar constituído.

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 –
CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - e-mail: gabinete@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Art. 3º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I – Prova de identificação;
- II - Prova de Rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III – Prova de constituição de grupo familiar;
- IV – Prova de residência;
- V – Prova de não possuir outros imóveis em seu nome, ou de membro do grupo familiar.

Art. 4º A abertura do edital será procedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura.

Parágrafo único. A participação do interessado se dará através de chamamento público mediante o preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida, nos termos do art. 3º, e declaração do candidato de que se compromete a cumprir as obrigações previstas no inciso IV do art. 2º da Lei.

Art. 5º A seleção dos interessados considerará, obrigatoriamente:

- I – Renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- II – Número de filhos e dependentes;
- III – Residência e local de trabalho;
- IV – Não ter sido proprietário de Imóvel residencial no Município, nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A conjugação desses fatores expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá de base para a sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites do estabelecido nesta Lei.

Art. 6º A classificação do inscrito selecionado dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 –

a) Situação de emprego do candidato, CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - e-mail: gabinete@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- b) Idade dos filhos os dependentes;
- c) Renda média familiar;
- d) Número de filhos ou dependentes
- e) Tempo de serviço do candidato no atual emprego;
- f) Exercício de trabalho no Município.

Art. 7º Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (a + b + 2c) + d + e + f$$

Art. 8º Os documentos destinados à comprovação dos itens do art. 3º, a pontuação a ser atribuída aos critérios deferidos no art. 6º, segundo a fórmula expressa no art. 7º, bem como os critérios de desempate serão os constantes do Manual de Procedimentos para Inscrição e Seleção dos candidatos ao imóvel, para construção de moradias.

Art. 9º No processo licitatório será realizado o procedimento seletivo e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura, a relação do classificado, figurando os demais como suplentes.

Art. 10. A entrega do imóvel será feita depois da assinatura do contrato e ou Escritura Pública.

Art. 11. A escritura de compra e venda ou promessa de compra e venda do imóvel conterà as seguintes condições e encargos:

I – Destinação exclusiva para moradia do beneficiário e sua família;

II – A transferência será realizada a título de oferta pelo preço de avaliação, no mês da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda ou do Contrato de Promessa de Compra e Venda;

III – A base de cálculo para a fixação da prestação a ser paga pelo mutuário dará através da soma do valor total do imóvel dividido pelo número de prestações.

IV – O prazo para pagamento será de até dez anos, com reajuste anual pela variação do IGPM (índice geral de preço de mercado) ou outro índice que venha a substituí-lo;

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 –
CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - e-mail: gabinete@coronelbarros.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Coronel Barros

V – Fica vedado ao adquirente do imóvel cedê-lo, transferi-lo, locá-lo ou de qualquer forma atribuir seu uso a terceiros, sob pena de resolução de contrato, salvo noco caso de sucessão causa mortis;

VI – O atraso no pagamento das prestações por mais de 3 (três) meses, salvo por motivo de força maior reconhecido pelo Conselho Municipal da Habitação, autorizará rescisão de contrato mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de resolução, nos termos do inciso V, ou de rescisão nos termos do inciso VI deste artigo, o imóvel retornará ao pleno domínio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não assistindo ao adquirente direito de indenização ou retenção, salvo à restituição das quantias pagas com atualização monetária, deduzindo o valor de 1% (um por cento) por mês durante a vigência do contrato, calculado sobre o valor atualizado do terreno, a título de indenização pelo uso.

§ 2º Não ensejará a rescisão de contrato a mudança de domicílio do adquirente para outro Município, hipótese em que poderá requerer a autorização para transferência ao primeiro suplente interessado mediante cessão do contrato e dos créditos relativos as prestações pagas, nas condições que estabeleceram. Na ausência de suplente será realizado nova seleção, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a outorgar escritura definitiva de domínio aos adquirentes, após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

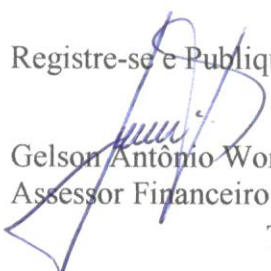
Art. 13. Será regulamentado através de Decreto o Manual do Procedimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 14 de junho de 2016.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 –
CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - e-mail: gabinete@coronelbarros.rs.gov.br